



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.396/2004.

Cria Cargos Públicos Municipais por excepcional Interesse Público.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Pública Municipal neste artigo discriminada, com sua remuneração mensal, também, abaixo especificada, até que se realize Concurso, na excepcionalidade do interesse público, previsto no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

- 03 (três) Vagas: AGENTE DE SAÚDE CONTROLADOR DE EPIDEMIAS.....R\$ 283,80
Adicional Insalubridade de 20%.....R\$ 56,76
Carga Horária 40hs/semanais.

Art. 2º - Como Recursos Orçamentários de que trata o Artigo anterior, será utilizada dotação própria das Unidades de lotação de Pessoal contratado e nomeado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está Lei em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 04 de março de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
13/03/04
Rivelli